



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 127-B, DE 2020 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 225/22 - SF

Inscribe o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e dos de nºs 6405/16, 408/21 e 2437/21, apensados, com substitutivo (relator: DEP. FELIPE BECARI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos de nºs 6405/16, 408/21, 2437/21, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE A(O)PL-6405/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 6405/16, 408/21 e 2437/21

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



PROJETO DE LEI N.º 6.405, DE 2016

(Da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher)

Inscribe os nomes de D. Maria Leopoldina e D. Isabel Christina Leopoldina Augusta no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 127/2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São inscritos os nomes de D. Maria Leopoldina — dita “a Paladina da Independência do Brasil” — e D. Isabel Christina Leopoldina Augusta — dita “a Redentora da História do Brasil” — no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, Distrito Federal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Arquiduquesa Caroline Josepha Leopoldine da Áustria, nascida em 22 de janeiro de 1797, em Viena, casou-se por procuração com D. Pedro de Alcântara (1798-1834), Príncipe Real de Portugal, Brasil e Algarves, em 13 de maio de 1817; chegou ao Rio de Janeiro, sede do Reino Unido, em novembro do mesmo ano. No Brasil, passou a firmar-se “Maria Leopoldina”, para se assemelhar ao prenome principal das infantas portuguesas, suas cunhadas. Ela e D. Pedro geraram sete filhos, dentre os quais D. Pedro II do Brasil (1825-1891) e D. Maria II de Portugal (1819-1853).

Com o retorno de D. João VI (1767-1826) a Portugal, em abril de 1821, o casal herdeiro ficou no Brasil. O avanço de ideias liberais e as independências de vários países na América Hispânica levaram um número considerável de políticos brasileiros a enxergar que a manutenção da união com Portugal tendia ao fracasso. No movimento que culminou com a emancipação política da antiga colônia luso-americana, D. Maria Leopoldina, surpreendentemente, assumiu a liderança junto com seu marido. Em agosto de 1822, ela era a Regente do Reino do Brasil, em nome de D. Pedro, quando este foi a Minas Gerais e São Paulo, em visita às províncias.

Presidindo o Conselho de Estado, D. Maria Leopoldina anuiu aos entendimentos do Ministro e Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838) — que considerava acintosos e desonrosos os procedimentos dos deputados portugueses que desejavam recolonizar o Brasil — e assinou as cartas ao Príncipe Regente D. Pedro, aconselhando-o a romper com Portugal naquele momento.

Foi por influência dela junto ao pai, o Imperador Franz I da Áustria (1768-1835) — último Sacro Imperador Romano-Germânico eleito —, que o poderoso diplomata Príncipe de Metternich (1773-1859) acabou por aceitar a independência brasileira no contexto europeu e a incentivar o assentimento do processo pelo Reino de Portugal, o que resultou no Tratado de Reconhecimento da Independência, em 1825.

Em 1º de dezembro de 1822, D. Pedro I e D. Maria Leopoldina foram coroados Imperadores do Brasil na Igreja de Nossa Senhora do Monte do Carmo, então Catedral do Bispado do Rio de Janeiro. Em 25 de março de 1824, o casal imperial jurou a Constituição do país.

Em dezembro de 1825, a Imperatriz D. Leopoldina deu à luz D. Pedro de Alcântara, seu último filho e que seria o Imperador D. Pedro II, que governaria o país de 1840 a 1889. O ano de 1826 foi difícil para D. Leopoldina, que sofreu com as traições do marido, a conjuntura política brasileira e portuguesa e a saudade de sua família e terra natal. Somatizando os sofrimentos e novamente grávida, a Imperatriz teve um aborto espontâneo e, em consequência dele, acabou falecendo, em 11 de dezembro de 1826.

A morte de D. Maria Leopoldina provocou o que se considera o primeiro luto nacional brasileiro, conforme atestam diversos historiadores. Ela jaz no Mausoléu Imperial da Cripta do Ipiranga, em São Paulo, desde 1954.

A Princesa D. Isabel Christina Leopoldina Augusta do Brasil nasceu em 29 de julho de 1846, no Paço da Boa Vista, na Quinta Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro. Teve três irmãos: D. Affonso Pedro (1845-1847), D. Leopoldina Thereza (1847-1871) e D. Pedro Affonso (1848-1850).

O fato de o art. 117 da Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 1824, designar que na falta de sucessores varões (homens) sucederia na coroa a herdeira feminina fez com que a Assembleia-Geral proclamasse a pequena D. Isabel, em agosto de 1850, Princesa Imperial do Brasil, isto é, herdeira direta de D. Pedro II, que reinava nominalmente desde 1831, sob regências, e de facto, desde 1840, quando assumira o governo do Brasil.

Em 29 de julho de 1860, ao completar 14 anos de idade, D. Isabel prestou o solene juramento constitucional, no Paço do Senado, expressando fidelidade ao Imperador e às leis brasileiras.

Em 15 de outubro de 1864 ela se casou, na Catedral do Rio de Janeiro, com o Príncipe Gaston de Bourbon-Orleans, Conde de Eu, membro da realeza francesa. O casal passou sua primeira década de matrimônio sem filhos, o que os fez sofrer muito. Na véspera de completar 28 anos de idade, D. Isabel deu à luz uma filha natimorta, D. Luiza Victoria, após um parto tenebroso, em 28 de julho de 1874. Nos anos seguintes ela gerou D. Pedro de Alcântara (1875-1940), D. Luiz (1878-1920) e D. Antonio (1881-1918).

D. Isabel foi Regente do Império por três vezes: 1871-72; 1876-77; 1887-88. Na primeira regência, prestou novo juramento solene perante o Senado; de acordo com a literalidade das prescrições constitucionais, ela se tornou a primeira Senadora do Brasil.

D. Isabel mostrou-se administradora conscienciosa e mulher de ação política particularmente voltada aos interesses dos menos favorecidos. Dentre os milhões que este termo abrigava no Brasil do século XIX, sociedade simultaneamente escravocrata e liberal, ela se preocupava, mormente, com a sorte dos escravizados — afro-brasileiros ou africanos trazidos da África desde os tempos coloniais. Sobre seus períodos à frente do Estado brasileiro, narra o pesquisador gaúcho Antonio da Rocha Almeida (1902-1971), no Dicionário de História do Brasil (1969):

Em três ausências do pai, teve D. Isabel de assumir a Regência do Império. Na primeira, coube-lhe assinar os decretos concedendo facilidades à naturalização dos estrangeiros; reformando a organização judiciária; mandando proceder ao censo do Império; firmando a paz e estabelecendo relações de amizade e comércio com o Paraguai. Seu principal ato foi, porém, a assinatura da Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871. Na segunda regência tomou medidas importantes sobre a instrução pública, criando várias escolas primárias e normais e reestruturando o Colégio Naval. Na terceira, tomou medidas tendentes a obter uma rigorosa descentralização administrativa; mandou construir casas para operários; executar as leis do Registro Civil; criou e reestruturou importantes órgãos governamentais, como o Museu Nacional, o Instituto Meteorológico, o Asilo de Meninos Desvalidos, os serviços postais e telegráficos e muitos outros.

D. Isabel era profundamente católica, o que a fez aderir, na década abolicionista (1880), ao maior movimento social do Brasil oitocentista. Dado que o sistema socioeconômico e cultural vigente era patriarcal-escravista, seu apoio ao movimento abolicionista, público e notório, fez dela uma antagonista perfeita ao implacável reacionarismo do patriarcado brasileiro.

Em 13 de maio de 1888 ela assinou a célebre “Lei Áurea”, por meio da qual todos os brasileiros eram equiparados de um ponto de vista jurídico, abolindo-se definitivamente a escravidão e a condição ambígua de um Estado em que só eram “nacionais” e “cidadãos” os membros das classes senhoriais. Como defende o historiador carioca Eduardo Silva, o Treze de Maio é a certidão de nascimento da nação brasileira, ainda que a obra abolicionista tenha sido abortada.

A quartelada de 15 de novembro de 1889 impediu não somente um III Reinado feminino, mas também o governo de lideranças jovens e brilhantes como André Rebouças (1838-1898), Joaquim Nabuco (1849-1910), José do Patrocínio (1853-1905), Affonso Celso Júnior (1860-1938), Rodolpho Dantas (1854-1901), Alfredo de Taunay (1843-1899), Eduardo Prado (1860-1901), Carlos de Laet (1847-1927) e tantos outros próceres das letras e das ciências pátrias.

A República que nasceu em 1889 estava longe de ser um projeto popular e democrático; durante décadas se manteve distante dos ideais de boa parte dos militantes dos movimentos republicanos brasileiros que se desenvolveram de 1870 em diante.

Com o banimento e o exílio da Família Imperial brasileira extinguiu-se a Monarquia, na madrugada de 17 de novembro de 1889.

Em 05 de dezembro de 1891, D. Pedro II faleceu no Hotel Bedford, em Paris; naquele momento, simultaneamente solene e funéreo, a Princesa Imperial foi reconhecida pelos conselheiros de Estado e demais nobres que a cercavam como “D. Isabel I, Imperatriz do Brasil”. Nos trinta anos seguintes, ela devotou sua vida de exilada a rezar e trabalhar pela grandeza do Brasil e o conforto dos brasileiros, ainda que em campo de atuação francamente restrito. Conviveu e apoiou todas as iniciativas de Alberto Santos-Dumont (1873-1932), que a ela era imensamente afeiçoado.

Em 14 de novembro de 1921, com 75 anos e já mortificada pela perda de dois filhos, a única brasileira que nos governou — antes da Presidenta Dilma Rousseff — cerrou seus olhos e voltou à eternidade. Foi velada por quase todos os cidadãos do Município de Eu, na Normandia, e enterrada na necrópole da Capela Real de São Luís

de Dreux, no Vale do Loire. Seus restos mortais somente vieram para o Brasil em 1953; repousam, desde maio de 1971, no mausoléu da catedral que ela ergueu: São Pedro de Alcântara, em Petrópolis (RJ).

A identidade nacional é uma amálgama de sentimentos e sensações, mas também de ideias e ideais. Diariamente, nós revisitamos os “fundadores da nacionalidade” em nossos projetos sociais e políticos e nos alimentamos de esperança para que o futuro de nossos descendentes contenha um mínimo de paz, estabilidade e progresso.

Destarte, rememorar a “Redentora” — como D. Isabel foi chamada em 1888 — e Dona Leopoldina, sem jamais deixar de fomentar as pesquisas históricas sobre suas vidas e obras, é um convite a descortinar um Brasil que clama pelo conhecimento.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 408, DE 2021 **(Do Sr. Carlos Bezerra)**

Inscreve o nome de Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Orleans e Bragança no Livro dos Heróis da Pátria.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Inscribe o nome de Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Orleans e Bragança no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Orleans de Bragança- Princesa Isabel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a uma das personagens de nossa história que é considerada a primeira chefe de estado das Américas, aboliu a escravidão no Brasil. Trata-se da Princesa Isabel, denominada “A Redentora”.



Pois bem, para melhor fundamentar esta proposição recorre-se a um artigo publicado na Revista Persona Mulher, cujo inteiro teor, reproduzimos abaixo:

Princesa Isabel:

“Porque ela foi esquecida?

Considerada a primeira chefe de estado das Américas, aboliu a escravidão no Brasil, em que foi cognominada a Redentora

É considerada a primeira chefe de estado das Américas, tendo sido uma das nove mulheres a governar uma nação durante todo século XIX. Foi cognominada “ a Redentora” por ter abolido a escravidão no Brasil. Após o *casamento com o Conde d’Eu, o seu nome completo passou a ser Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Rafaela Gonzaga de Orleans e Bragança.*

Foi uma das nove mulheres a governar uma nação durante todo o século XIX

A princesa Isabel foi também a primeira senadora do Brasil, cargo a que tinha direito como herdeira do trono a partir dos 25 anos de idade, segundo a Constituição do Império do Brasil de 1824. Com a morte de seu pai, em 1891, tornou-se chefe da Casa Imperial do Brasil e a primeira na linha sucessória ao trono brasileiro, sendo considerada, *de jure, Sua Majestade Imperial, Dona Isabel I, Por Graça de Deus, e Unânime Aclamação dos Povos, Imperadora Constitucional e Defensora Perpétua do Brasil.* Foi a responsável, também, pela aprovação das leis relativas ao primeiro recenseamento do Império, pelo desenvolvimento da viação férrea e pelas relações comerciais com países vizinhos, sendo, por três vezes, regente do Império.

Liberal, a princesa uniu-se aos partidários da abolição da escravidão. Apoiou jovens políticos e artistas, embora muitos chamados abolicionistas estivessem aliados ao incipiente movimento republicano. Financiava a alforria de ex- escravos com seu próprio dinheiro e apoiava a comunidade do Quilombo do Leblon, que cultivava camélias brancas, símbolo do abolicionismo. De pensamento arrojado para sua época, Dona Isabel era partidária de ideias modernas, como o sufrágio feminino e a reforma agrária. Documentos recentemente descobertos revelam que a princesa estudou indenizar ex- escravos com recursos do Banco Mauá.

Por ter promulgado a Lei Áurea, alcançou um lugar de destaque na História do Brasil. O ato conteve um longo combate, sustentado pelos abolicionistas, que não



concordavam em aceitar a aplicação da escravidão de seres que tinham o mesmo direito à liberdade e contra os conservadores, senhores de fazendas, para quem o braço escravo, representava sustentação econômica.

Logo depois da Proclamação da República, tendo sido a família Imperial banida do território nacional, a Princesa acompanhou-a no exílio, na França, onde faleceu. Seus restos mortais foram transferidos para o Rio de Janeiro, juntamente com os de seu marido, em 6 de julho de 1953, para um jazigo no Mausoléu Imperial da Catedral de Petrópolis.”

Com essas razões, apresentamos este Projeto de Lei e rogamos aos nossos pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2021.

Deputado **CARLOS BEZERRA**



PROJETO DE LEI N.º 2.437, DE 2021

(Da Sra. Caroline de Toni)

Inscreve os nomes de Imperatriz Maria Leopoldina e de Princesa Isabel no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6405/2016.

PROJETO DE LEI N. , DE 2020
(Da Sra. Deputada Caroline de Toni)

Inscreve os nomes de Imperatriz
Maria Leopoldina e de Princesa
Isabel no Livro dos Heróis e
Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São inscritos os nomes de Imperatriz Maria Leopoldina - dita “a Paladina da Independência do Brasil”, e de Princesa Isabel - dita “a Redentora da História do Brasil” - no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto pretende relembrar à nacionalidade todas as etapas que possibilitaram a inserção do nosso país no Concerto das Nações como ente político. Para tanto, em reconhecimento à sua importância para a construção do nosso país, presta a justa homenagem à Imperatriz Dona Maria Leopoldina, como reconhecimento à sua atividade política, em especial por ter sido a artífice da Independência do Brasil, bem como, à Princesa Dona Isabel, Redentora da História do Brasil, para reconhecer a importância de sua sábia participação no processo de extinção da escravidão no Brasil.



A Arquiduquesa Dona Carolina Josefa Leopoldina Francisca Fernanda de Habsburgo-Lorena, austríaca por nascimento, lusitana pelo casamento e brasileira pelo amor; amor que nutriu desde a primeira vista e que carregou no coração e na vida até os seus últimos dias, nasceu em 22 de janeiro de 1797, no Palácio de Schönbrunn¹, em Viena, sendo a sexta filha de Francisco II, Imperador do Sacro Império Romano-Germânico (mais tarde Imperador Francisco I da Áustria), e de sua segunda esposa, a Princesa Maria Teresa de Bourbon-Sicílias.

Por amor a nossa pátria acrescentou ao próprio nome Maria, ao saber que inúmeras jovens luso-brasileiras utilizavam esse prenome. Assim, pelo Batismo, era Leopoldina Carolina Josepha Francisca Fernanda; pela nação que ajudou a construir, resolveu ser Maria Leopoldina, como se dissesse: sou mais uma entre as Marias do Brasil.

Desposou por procuração, no dia 13 de maio de 1817, em Viena, com o Príncipe Dom Pedro de Alcântara, herdeiro da coroa do Reino Unido de Portugal, Brasil, Algarves e futuro Imperador D. Pedro I do Brasil. Desembarcou no Rio de Janeiro em 5 de novembro do mesmo ano, sendo recebida com grande festa popular. Em sua comitiva, Dona Leopoldina trouxe cientistas, botânicos e pintores, que fizeram famosos relatos das exóticas fauna e flora brasileiras². Tiveram sete filhos, dentre os quais, Dom Pedro II do Brasil (1825-1891) e Dona Maria II de Portugal (1819-1853).

Em um contexto conturbado, onde as dificuldades políticas centralizavam-se em quem deveria voltar a Europa, se o próprio Rei ou o Príncipe Real, Dom João decidiu pelo retorno de Dom Pedro, como seu representante no reino. Contudo, diante da adiantada gravidez de Dona Maria. D. Pedro, apesar de sua ânsia em partir para Portugal, não aceitou abandonar a esposa grávida e a filha, D. Maria da Glória, e pede para partir apenas após o nascimento de seu filho. Por fim, D. João cede.

Dom Pedro I, após pacificar as insurgências que rodeavam a adaptação da Constituição escrita em Portugal ao Brasil, assume o Reinado do Brasil, na qualidade de Regente e Dom João retorna a Portugal.

¹ **Nota 2:** Paulo Rezzutti declara, em seu livro, ter o nascimento ocorrido no Castelo de Hofburg, há, no entanto, diversos autores que nomeiam o Castelo de Schönbrunn como sendo o local de nascimento de D. Leopoldina. (Paulo Rezzutti, D. Leopoldina – Rio de Janeiro: Leya, 2017, pág. 32).

² Dona Leopoldina. Disponível em: <<https://monarquia.org.br/a-familia-imperial/arvore-genealogica/dona-leopoldina/>>. Acesso em: 1 jul 21.



Foi a partir de 1821, quando Dom Pedro I perdeu seu Ministro, o Conde dos Arcos, reduzindo-se a um mero fantoche das tropas, que Dona Leopoldina se desencanta com os portugueses e desperta simpatia pelo povo brasileiro. Com o passar dos tempos, ao perceber que o retorno a Portugal era distante, Dona Leopoldina escreve a sua irmã,

Acabou-se a esperança de viajar rapidamente para a Europa, o que, sendo bem honesta, é sorte (...) o Brasil é, sob todos os aspectos, um país tão maduro e importante, que é incondicionalmente necessário mantê-lo. O Onipotente conduz tudo para o nosso bem, e o bem comum vem antes do desejo individual, por mais intenso que seja³.

As Cortes de Lisboa pretendiam extinguir o governo central do Brasil, fazendo com que as capitanias se dirigissem diretamente ao governo de Lisboa e ao descobrirem que Dom Pedro I estava no Brasil, na qualidade de regente, começaram a articular seu retorno. E Dom Pedro demonstrava acatamento às ordens das Cortes. Tal cenário fez com que os brasileiros reagissem e manifestassem, culminando na primeira manifestação, conhecida como o “Fico”.

Neste contexto, Dona Leopoldina, ao perceber que Portugal não era uma possibilidade para o casal, pois estava nas mãos das Cortes e que se o marido cumprisse as ordens de Lisboa o Brasil se esfacelaria em diversas colônias distintas, tal como ocorria na América Espanhola, reuniu-se, em dezembro de 1821, com o grupo “patriotas brasileiros”, que defendiam a manutenção do Reino.

Dona Leopoldina, com sua habilidade de persuasão e clarividência política, convenceu o marido que deixar o Brasil seria um erro. Concordando com a esposa, em 9 de janeiro de 1822, enviou cartas a Portugal informando a Corte que não cumpriria os decretos.

Com a morte do segundo filho, D. João Carlos, após uma viagem forçada para Santa Cruz, a qual o casal culpa as tropas portuguesas, Dom Pedro torna-se incisivo em suas decisões, despachando as tropas lusitanas para Portugal. Foi a partir de então, com auxílio de José Bonifácio, que fora persuadido por Dona Leopoldina a aceitar o cargo de Ministro, que a regência passou a ter rumo claro e definido.

³ Carta de D. Leopoldina a sua irmã, Maria Luísa, in Bettina Kann e Patrícia Souza Lima. Cartas de uma Imperatriz. São Paulo: Estação Liberdade, 2006, pág. 383.



Com a viagem do Príncipe Real Regente Dom Pedro à Província de São Paulo, em agosto de 1822, Dona Leopoldina foi feita Regente interina do Reino do Brasil, desempenhando papel fundamental no processo que culminou com a Independência.

Diante do recebimento das notícias das Cortes de Lisboa, que insistiam no retorno imediato de seu marido e do rebaixamento do Brasil à condição anterior à de o Reino Unido, a Princesa Dona Leopoldina, no dia 2 de setembro, às 11 horas da manhã, reuniu-se com o Conselho de Estado, no paço da Boa Vista, para deliberar sobre as últimas determinações das Cortes, e aconselhada por seu ministro assinou o Decreto de Independência do Brasil, enviando em seguida uma carta a Dom Pedro, que a recebeu cinco dias depois, quando se encontrava à margem do riacho do Ipiranga.

Pedro, O Brasil está como um vulcão. Até no paço há revolucionários. Até portugueses são revolucionários. Até oficiais das tropas são revolucionários. As cortes portuguesas ordenam a vossa partida imediatamente, ameaçam-vos e humilham-vos. O conselho do estado aconselha-vos para ficar. Meu coração de mulher e de esposa prevê desgraças, se partirmos agora para Lisboa. Sabemos bem o que têm sofrido nossos pais. O rei e a rainha de Portugal não são mais reis, não governam mais, são governados pelo despotismo das cortes que perseguem e humilham os soberanos a quem devem respeito. Chamberlain vos contará tudo o que sucede em Lisboa. O Brasil será em vossas mãos um grande país. O Brasil vos quer para seu monarca. Com o vosso apoio ou sem o vosso apoio ele fará a sua separação. O pomo está maduro, colhei-o já, senão apodrece. Ainda é tempo de ouvirdes o conselho de um sábio que conheceu todas as cortes da Europa, que além de vosso ministro fiel, é o maior de vossos amigos. Ouvi o conselho de vosso ministro, se não quiserdes ouvir o de vossa amiga. Pedro, o momento é o mais importante de vossa vida. Já dissestes aqui o que ireis fazer em São Paulo. Fazei, pois. Tereis o apoio do Brasil inteiro e, contra a vontade do povo brasileiro, os soldados portugueses que aqui estão nada podem fazer. Leopoldina⁴.

Após a leitura da carta, Dom Pedro proferiu seu grito imortal de “Independência ou Morte!”.

No dia 12 de outubro, com seu marido foi aclamada imperatriz. Na condição do Brasil ser à época a única monarquia das Américas, Maria

⁴ Carlos Henrique Oberacker Jr. A Imperatriz Leopoldina, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional / Conselho Federal de Cultura / Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1973, págs. 273 a 283.



Leopoldina foi a primeira imperatriz do Novo Mundo. Em 1º de dezembro assistiu à Coroação e à Sagração do Imperador, na Capela Imperial do Rio de Janeiro⁵.

Em 11 de dezembro de 1826, o derradeiro boletim médico, o de número 17, informou a morte da Imperatriz Dona Leopoldina do Brasil, com apenas 29 anos, grávida de seu oitavo filho e muito doente, longe de seu marido que estava na frente de combate da Cisplatina.

Foi aclamada como “Anjo Tutelar do Império” em seu sepultamento, no dia 14 daquele mês, pela população do Rio de Janeiro.

Inicialmente foi inumada no Convento da Ajuda, situado onde hoje está a Cinelândia, no centro da cidade do Rio de Janeiro e, posteriormente, em 1954, os restos mortais, foram transferidos para o Mausoléu Imperial da Cripta do Ipiranga, em São Paulo, onde repousa.

A certeza da perenidade da memória de D. Leopoldina foi grafada no epitáfio de Frei Sampaio *“aqui repousam os preciosos restos da adorada Imperatriz Maria Leopoldina. Seu espírito, cremos, habita os céus, Sua memória, não gastarão os séculos”*⁶.

A Princesa Isabel Christina Leopoldina Augusta Michaela Gabriela Raphaela Gonzaga de Bourbon Bragança e Orléans, segunda filha, a primeira menina, do Imperador D. Pedro II e da Imperatriz Tereza Cristina, nasceu no Palácio da Boa Vista, em São Cristóvão, Rio de Janeiro, no dia 29 de julho de 1846.

Com a morte de seus dois irmãos homens, Dom Afonso Pedro (1847), o primogênito, e Dom Pedro Afonso (1850), e, em respeito ao art. 117 da Constituição Política do Império do Brasil, promulgada em 1824, que previa que na falta de sucessores varões sucederia na coroa a herdeira feminina, a Assembleia-Geral proclamou-a como herdeira oficial do trono brasileiro, em 10 de agosto de 1850, com apenas 4 anos.

Foi educada, ao lado de sua irmã, Princesa Leopoldina, segundo a tradição das casas reais europeias e sua condição de herdeira do trono brasileiro. Teve educação apurada, de formação católica. Sua primeira preceptora foi a Condessa de Barral, filha do Embaixador Domingos Borges de Barros.

⁵ Dona Leopoldina. Disponível em: <<https://monarquia.org.br/a-familia-imperial/arvore-genealogica/dona-leopoldina/>>. Acesso em: 1 jul 21.

⁶ Rio de Janeiro: Typographia Imperial de Plancher-Seignot, 1827.



Para elaborar o vasto e rígido programa de estudos, foram contratados diversos mestres, entre eles, o Visconde de Pedra Branca. Estudava por mais de nove horas e meia por dia e durante seis dias por semana; constando em seu currículo as disciplinas de literaturas portuguesa e francesa, astronomia, química, a história de Portugal, Inglaterra e França, desenho, dança, piano, economia política, geografia, geologia e a história da filosofia, além de ser fluente em francês, alemão e inglês (BARMAN, 2002, p. 42).

Ao completar 14 anos, no dia 29 de julho de 1860, a princesa em obediência à Constituição, prestou solene juramento constitucional, no Paço do Senado, expressando fidelidade ao Imperador e às leis brasileiras.

Em 15 de outubro de 1864 casou-se na Catedral do Rio de Janeiro, com o príncipe Gastão de Orléans, Conde d'Eu, filho de Luís de Orléans, duque de Nemours, e neto do rei Luís Filipe, da França.

O cortejo saiu do Palácio São Cristóvão, localizado na Quinta da Boa Vista (hoje Museu Nacional), e seguiu para a capela do Paço Imperial onde foi realizada a cerimônia. O casal passou a residir no bairro carioca das Laranjeiras, no atual Palácio Guanabara e em Petrópolis.

Somente após 11 anos de casados, em 15 de outubro de 1875, que a Princesa Isabel dá à luz a seu primeiro filho, Pedro de Alcântara, Príncipe do Grão-Pará. Em 26 de janeiro de 1878 nasceu seu segundo filho, D. Luís Maria Filipe. Seu terceiro filho D. Antônio Gastão Francisco nasceu na França, em 9 de agosto de 1881 e no mesmo ano a família voltou para o Brasil.

A Princesa Isabel foi encarregada da regência do Império em três ocasiões – 1871-72; 1875-76 e 1887-88. Na primeira, com 25 anos e em cumprimento à Constituição Imperial, prestou novo juramento solene perante o Senado, tornando-se, no dia 29 de julho de 1871, a primeira senadora do Brasil.

Durante sua primeira regência coube-lhe assinar os decretos concedendo facilidades à naturalização dos estrangeiros; reformando a organização judiciária; mandando proceder ao censo do Império; firmando a paz e estabelecendo relações de amizade e comércio com o Paraguai. Seu Principal ato foi, porém, a assinatura da Lei do Ventre Livre, de 28/08/1871⁷, considerando livre todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de então.

⁷ <https://www.facebook.com/OficialTvImperial/posts/534222996958480/>



Na segunda regência tomou medidas importantes sobre a instrução pública, criando várias escolas primárias e normais e reestruturando o Colégio Naval⁸.

Na terceira, tomou medidas tendentes a obter uma rigorosa descentralização administrativa; mandou construir casas para operários; executar as leis do registro civil; criou e reestruturou importantes órgãos governamentais, como o Museu Nacional, o Instituto Meteorológico, o Asilo dos Meninos Desvalidos, os serviços postais, telégrafos e muitos outros⁹.

Profundamente católica presença feminina aguerrida, ativa, defensora da extinção do trabalho escravo e da indenização dos cativos, assinou, no dia 13 de maio de 1888, a Lei Áurea, decretando a libertação dos escravos. Momento em que ficou conhecida como a Redentora.

O evento, considerado o acontecimento histórico mais importante do Brasil, após a Proclamação da Independência, em 1822, dele participaram, além de milhares de negros e brancos anônimos, grandes personalidades – republicanas e monarquistas – como Joaquim Nabuco, André Rebouças, José do Patrocínio, Ruy Barbosa, Luís Gama, Castro Alves, Tobias Barreto e, com especial destaque, a herdeira do trono, futura Imperatriz, D. Isabel de Bragança, desencadeou uma série de festejos e passeatas pelas ruas do Rio de Janeiro, com bandas de música, espocar de foguetes e a incontida alegria da população, que tomou as ruas da cidade¹⁰.

Sobre esse dia, Machado de Assis escreveu, anos depois, na coluna “A Semana”, do jornal carioca Gazeta de Notícias: “*Verdadeiramente, foi o único dia de delírio público que me lembro ter visto*”¹¹.

Seguidamente, em 15 de novembro de 1889, com a promulgação da República do Brasil a família imperial foi banida e exilada. Em 17 do mesmo mês a família imperial parte para o exílio em Paris, onde logo depois, em 1891 morre Dom Pedro. Mais tarde, se instalaram no castelo da família do Conde d'Eu, na Normandia, no norte da França, todo decorado com móveis e objetos brasileiros.

⁸ <https://www.facebook.com/OficialTvImperial/posts/534222996958480/>

⁹ <https://www.facebook.com/OficialTvImperial/posts/534222996958480/>

¹⁰ **13 de maio de 1888 - Dia da Abolição da Escravatura.** Disponível em: <<https://www.bn.gov.br/es/node/509>>. Acesso em 1 jun 21.

¹¹ **13 de maio de 1888 - Dia da Abolição da Escravatura.** Disponível em: <<https://www.bn.gov.br/es/node/509>>. Acesso em 1 jun 21.



No sepultamento do pai a Princesa Imperial foi reconhecida pelos conselheiros de Estado e demais nobres que a cercavam como “D. Isabel I, Imperatriz do Brasil”. Nos trinta anos seguintes, ela devotou sua vida de exilada a rezar e trabalhar pela grandeza do Brasil e o conforto dos brasileiros, ainda que em campo de atuação francamente restrito. Conviveu e apoiou todas as iniciativas de Alberto Santos-Dumont (1873-1932), que a ela era imensamente afeiçoado¹².

No dia 14 de novembro de 1921, a Princesa Isabel, faleceu na Normandia, França, aos 75 anos. Seus restos mortais foram trasladados para o Rio de Janeiro, somente no dia 6 de julho de 1953 e colocados no Mausoléu da Catedral de Petrópolis, que ela ergueu e onde estava sepultado o Conde d’Eu, que faleceu no Rio de Janeiro, no dia 28 de agosto de 1922.

Pelo exposto, rememorar a Defensora Perpétua do Brasil - como Dona Leopoldina fora conhecida é considerá-la, assim como os seus contemporâneos fizeram, como a heroína da Independência e da Consolidação da Nação e, não deixar perecer sua memória.

Da mesma forma, reconhecer a importância da sábia participação no processo de extinção da escravidão no Brasil da Princesa Isabel é medida necessária para que esse fato histórico seja assinalado com a devida reverência.

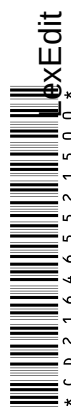
Pedimos, portanto, a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta seja também reconhecida pelos nobres pares.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputada Federal **CAROLINE DE TONI**

PSL/SC

¹² https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1501949



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DO
IMPERIO DO BRAZIL



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1886

2335

A reimpressão das colleções das Leis Geraes de 1833 e dos annos anteriores até 1808 continúa a cargo do 1º escripturario do Thesouro Nacional Joaquim Isidoro Simões.

INDICE

DA Constituição Política do Imperio do Brazil

	PAG.
Carta de Lei de 25 de Março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Imperio, offercida e jurada por Sua Magestade o Imperador.....	I

INDEX

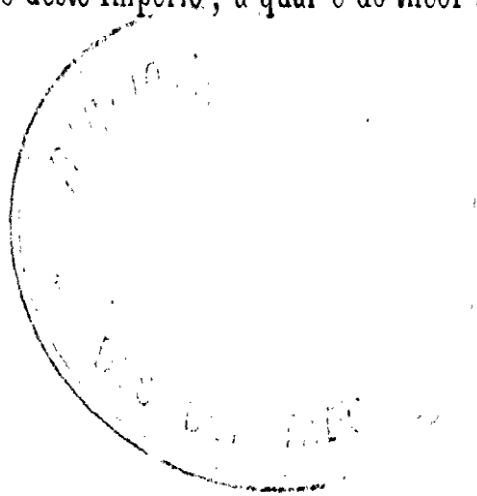
*Dos Titulos, e Capitulos, que contêm a Constituição Política
do Imperio do Brazil.*

	Pag.
TITULO 1.º <i>Do Imperio do Brazil, seu Territorio, Governo, Dynastia, e Religião.....</i>	7
TIT. 2.º <i>Dos Cidadãos Brasileiros.....</i>	8
TIT. 3.º <i>Dos Poderes, e Representação Nacional.....</i>	8
TIT. 4.º <i>Do Poder Legislativo.....</i>	9
CAP. I. <i>Dos Ramos do Poder Legislativo, e suas Atribuições.....</i>	9
CAP. II. <i>Da Camara dos Deputados.....</i>	12
CAP. III. <i>Do Senado.....</i>	12
CAP. IV. <i>Da Proposição, Discussão, Sanção e Promulga- ção das Leis.....</i>	14
CAP. V. <i>Dos Conselhos Geraes de Provincias, e suas Atribui- ções.....</i>	16
CAP. VI. <i>Das Eleições.....</i>	19
TIT 5.º <i>Do Imperador.....</i>	20
CAP. I. <i>Do Poder Moderador.....</i>	20
CAP. II. <i>Do Poder Executivo.....</i>	21
CAP. III. <i>Da Familia Imperial, e sua Dotação.....</i>	22
CAP. IV. <i>Da Successão do Imperio.....</i>	24
CAP. V. <i>Da Regencia na Menoridade, ou Impedimento do Im- perador.....</i>	24
CAP. VI. <i>Do Ministerio.....</i>	26
CAP. VII. <i>Do Conselho de Estado.....</i>	26

CARTA DE LEI — DE 25 DE MARÇO DE 1824

Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por
Sua Magestade o Imperador.

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime
Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor
Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que
tendo-Nos requerido os Povos deste Imperio, juntos em Camaras,
que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto
de Constituição, que havíamos offerecido ás suas observações
para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte
mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse
já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena
approvação, e delle esperarem a sua individual, e geral feli-
cidade Política : Nós Jurámos o sobredito Projecto para o obser-
vamos e fazemos observar, como Constituição, que d'ora en-
diante fica sendo deste Imperio ; a qual é do theor seguinte :





DO

IMPERIO DO BRAZIL.

EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE.

TITULO I.º

*Do Imperio do Brazil, seu Territorio, Governo, Dynastia, e
Religião.*

Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

Art. 2. O seu territorio é dividido em Provincias na fôrma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

Art. 3. O seu Governo é Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo.

Art. 4. A Dynastia Imperante é a do Senhor Dom Pedro I. actual Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil.

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permittidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fôrma alguma exterior de Templo.

poderão tratar as Acções activas e passivas, concernentes aos interesses da Casa Imperial.

Art. 115. Os Palacios, e Terrenos Nacionaes, possuidos actualmente pelo Senhor D. Pedro I, ficarão sempre pertencendo a Seus Successores; e a Nação cuidara nas aquisições, e construcções, que julgar convenientes para a decencia, e recreio do Imperador, e sua Família.

CAPITULO IV.

Da Successão do Imperio.

Art. 116. O Senhor D. Pedro I, por Unanime Acclamação dos Povos, actual Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, Imperará sempre no Brazil.

Art. 117. Sua Descendencia legitima succederá no Throno, segundo a ordem regular de primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 118. Extinctas as linhas dos descendentes legitimos do Senhor D. Pedro I, ainda em vida do ultimo descendente, e durante o seu Imperio, escolherá a Assembléa Geral a nova Dynastia.

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 127/2020

Inscribe o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria

Autor: Senador Jorge Kajuru

Relator: Deputado Felipe Becari

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 127/2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que inscreve o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Apensado ao principal, consta o Projeto de Lei nº 6405/2016, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que inscreve os nomes de D. Maria Leopoldina e D. Isabel Christina Leopoldina Augusta no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, bem como o Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria do deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Orleans e Bragança no Livro dos Heróis da Pátria e, por fim, o Projeto de Lei nº 2437/2021, de autoria da deputada Carolina de Toni, que inscreve os nomes de Imperatriz Maria Leopoldina e de Princesa Isabel no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Conforme despacho do Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados, em 19/04/2022, a proposição está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação prioritário (art. 151, II do RICD).

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura e para exame de constitucionalidade e juridicidade, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, XXI g), dispõe que é competência desta Comissão de Cultura a análise de iniciativas que objetivam a promoção de homenagens cívicas.

Neste diapasão, cumpre destacar que a Lei nº 11.597/2007 regulamenta o registro de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília-DF.

O citado livro destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

A distinção é fixada por lei federal, sendo admitida a iniciativa parlamentar, desde que decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do pretense homenageado.

Neste passo, urge salientar que Dona Maria Leopoldina é considerada por muitos historiadores como a principal articuladora do processo de Independência de nossa Nação.

Carolina Josefa Leopoldina de Habsburgo-Lorena nasceu em 22 de janeiro de 1797. Era a terceira filha do Imperador da Áustria, Francisco I, e da sua segunda esposa, a Princesa Maria Teresa Carolina de Nápoles e da Sicília.

Abraçou o Brasil como seu país, os brasileiros como o seu povo e a Independência como a sua causa. Por reger o país em ocasião das viagens de D. Pedro I, pelas províncias brasileiras, é considerada a primeira mulher a se tornar chefe de estado de um país americano independente.

Austríaca de berço, a Imperatriz Dona Leopoldina, ao se casar, assumiu a nacionalidade do esposo, primeiro portuguesa e após a proclamação da Independência do Brasil, a brasileira. Assim eram as leis à época, não havendo a necessidade de cidadania ou dupla nacionalidade, bastando o casamento para que as esposas assumissem a nacionalidade do marido. Sobre tudo a Imperatriz que assinou a ata de fundação de um novo Reino, o nosso país.

Portanto, a Imperatriz Maria Leopoldina, esposa de D. Pedro, era brasileira segundo as leis da época. Sua nacionalidade jamais foi revogada ou contestada.

No que concerne à Dona Isabel Cristina, nascida em 29 de julho de 1846 no Rio de Janeiro, cognominada "a Redentora", foi a filha mais velha do imperador Pedro II do Brasil e da imperatriz consorte Teresa Cristina das



Duas Sicílias e, portanto membro do ramo brasileiro da Casa de Bragança. Como a Herdeira presuntiva do Império do Brasil, ela recebeu o título de Princesa Imperial e foi Regente do Império em três ocasiões diferentes — numa delas, assinou a Lei Áurea em 1888, que declarou extinta a escravidão no Brasil.

Assim, diante da incontestada legitimidade para a outorga da pretensa distinção a estas duas grandes personalidades nacionais, todos os Projetos de Lei aqui em análise (127/2020; 6405/2016; 408/2021; e 2437/2021), no que concerne aos seus méritos, se mostram convenientes e oportunos.

Desta forma, de maneira a aglutinar estas iniciativas em um único Projeto de Lei e, em respeito à História brasileira, optamos pela denominação “D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil” (seu título oficial como herdeira do trono e como ela assinou as leis que deram fim à escravidão) e “D. Maria Leopoldina, Imperatriz” (forma como jurou e assinou a Constituição de 1824).

Diante de tudo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 127/2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator



COMISSÃO DE CULTURA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2020

*Inscreve D. Maria Leopoldina, Imperatriz e
D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil, no
Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de D. Maria Leopoldina, Imperatriz.

Art.2º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 127/2020, do PL 408/2021, do PL 2437/2021, e do PL 6405/2016, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Carlos Henrique Gaguim, Delegada Katarina, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2020

Inscribe D. Maria Leopoldina, Imperatriz e D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de D. Maria Leopoldina, Imperatriz.

Art.2º. Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de D. Isabel, Princesa Imperial do Brasil.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2020

(Apensados: PL nº 6.405/2016, PL nº 408/2021 e PL nº 2.437/2021)

Inscribe o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo-Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Senador JORGE KAJURU

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 127/2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que inscreve o nome de Dona Maria Leopoldina de Habsburgo Lorena no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Apensados ao principal, consta o Projeto de Lei nº 6.405/2016, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, que inscreve os nomes de D. Maria Leopoldina e D. Isabel Christina Leopoldina Augusta no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria do deputado Carlos Bezerra, que inscreve o nome de Isabel Cristina Leopoldina Augusta Micaela Gabriela Rafaela Gonzaga de Orleans e Bragança no Livro dos Heróis da Pátria.

E, por fim, o Projeto de Lei nº 2.437/2021, de autoria da deputada Carolina de Toni, que inscreve os nomes de Imperatriz Maria Leopoldina e de Princesa Isabel no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a Comissão de Cultura, onde o Deputado Felipe Becari deu parecer favorável, e agora passa



ao exame de constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 127, de 2020 e seus apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 127/2020, dos Projetos de Lei nºs 408/2021, 2.437/2021 e 6.405/2016, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis, contra os votos dos Deputados Orlando Silva, Chico Alencar, Patrus Ananias, Célia Xakriabá, Alencar Santana e Welter.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Cezinha de Madureira, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Mersinho Lucena, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Delegado da Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dr. Remy Soares, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Pauderney Avelino, Paulo Azi, Pedro Campos,



Pedro Lupion, Rafael Brito, Rafael Simoes, Reginaldo Lopes, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Sidney Leite, Tabata Amaral, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 06/06/2024 09:54:44.310 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 127/2020

PAR n.1

